

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 12.355/2023**, que concerne no **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001.05.08.2021-SESAU/PMA**, celebrado com a empresa **Health & Care Consultoria, Pesquisa, Atendimento e Gestão de Saúde LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.523.669/0001-87**, que tem como objeto a prestação de serviços profissionais especializados na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, **com vigência no período de 06/08/2023 a 05/08/2024, conforme 2º Termo Aditivo ao contrato 001.05.08.2021-SESAU/PMA**. O presente Termo de Apostilamento consiste na inclusão de fonte de recursos para atender a despesa, conforme Lei nº 3.283/2022 de 16/12/2022, que estima a receita fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023, o mesmo encontra-se assinado pela **Sra. Dayane da Silva Lima, Secretária Municipal de Saúde em 20 de setembro de 2023**.

Consta nos autos Justificativa e Autorização, assinada pela **Sra. Dayane da Silva Lima, Secretária Municipal de Saúde** e Parecer Jurídico nº 1.878/2023-PROGE/PMA, exarado por Ana Catarina V. Cabeça Lima, onde opina favoravelmente pela possibilidade do referido termo e apostilamento, tal parecer foi acatado posteriormente pelo Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido de todas as formalidades legais**, porém solicitamos atenção para o prazo para a publicação no mural do TCM, **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**. Desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 28 de setembro de 2023